

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quadro-Resumo	
Objeto	Serviços Técnicos em Radiologia (Raios-X, Tomografia Computadorizada e Intensificador de Imagem (arco cirúrgico)
Valor total	R\$ 57.541,00 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais)
Dia para o pagamento	Até o 15º dia de cada mês
Inadimplência	2% (dois) por cento de multa moratória a ser aplicada sobre a parcela não paga.
Reajuste	Anualmente, de forma negocial, por escrito.
Prazo de vigência	Indeterminado, com possibilidade de denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência.
Contrato principal, do qual este é acessório	Contrato de Gestão 120/2010, assinado com Secretária de Saúde do Estado de Goiás SES-GO, em 16/11/2010.
Data deste contrato	01/07/2015
Foro eleito	Santa Helena de Goiás - GO

CONTRATANTE

Nome	PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE CNPJ 24.232.886/0094-66
Endereço	Avenida Uirapuru, esquina com a Rua Mutum S/N, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás/GO, CEP: 75.920-000
Procurador	Sarah Anny Dahan e Francisco José Ruggero

CONTRATADA

Nome	RAYMED HOSPITALAR LTDA -ME
CNPJ	06.161.795/0002-87
Sede	Avenida Brasil, S/N, Quadra 20, Lote 15, Sala 02, Setor Coimbra, Araguaína - TO, CEP: 77.826-566
Sócio (s)	Rosilete Mendes Correa Antônio Mendonça Mendes Filho Antônio Sérgio Lopes Mendes

OBJETO

1. A CONTRATADA prestará os serviços mencionados no quadro resumo sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.
 - 1.1 Cabe ainda à CONTRATADA, a revelação dos filmes radiológicos, ou seja, atividades de câmara escura.
 - 1.2 Para a viabilidade da prestação de serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE cederá à CONTRATADA a área física do prédio existente e os equipamentos existentes para a prestação dos serviços radiológicos.
2. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
3. As pessoas designadas para a prestação de serviços aqui pactuada deverão ser profissionais e juridicamente habilitadas a fazê-lo.

DAS ESCALAS DE TRABALHO



2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás

Rua Teodomiro Rego, nº 249, Centro - CEP 75920-000 - Santa Helena-GO - Fones: 04 3641-1664 / 3641-3784
Hermínio do Prisco Cabral - Tabelião / Oficial

Selo Digital: 04791508161841094907589 Consulte este selo em:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br> Controle: 090175481-5348

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé.
Santa Helena de Goiás - GO, 09 de dezembro de 2015

Daniel Felipe da Costa Soares - Escrevente Autorizado

4. Será única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas dos técnicos que prestarão serviços ao hospital acima mencionado, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência por parte da CONTRATANTE.
5. As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues até o vigésimo quinto dia do mês anterior ao da prestação de serviços, para conhecimento da CONTRATANTE.
6. Desejam as partes deixar bem claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços técnicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha do técnico que irá prestar tais serviços devem ser feitas exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o técnico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente e atenda a população a contento, não lhe interessando sua identidade.
7. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os técnicos previamente escalados para cumprir os plantões.

Porém o técnico substituto deverá estar devida prévia com 5 (cinco) dias uteis de antecedência e obrigatoriamente identificado junto a CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos abaixo apresentados, simplesmente para conhecimento e para zelar pelo correto e adequado atendimento da população, sendo que tal atividade é inerente à gestão que desenvolve no hospital.

8. Obriga-se a CONTRATADA a designar técnicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, registro no Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia, devendo apresentar anualmente sua renovação.
9. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços ao hospital acima mencionado, bem como confecção de crachá para que eles transitem nas dependências do hospital, a CONTRATADA se obriga a apresentar a CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRTR (Conselho Regional de Técnicos em Radiologia), registro no órgão regulador da especialidade, endereços residenciais, número dos telefones comercial, celular, residência, Nextel ou bip) dos técnicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade;
- b) Carteira do CRTR – 9ª Região.

DAS OBRIGAÇÕES

10. A Cobertura dos Serviços de Radiologia (Raios X convencional, Arco Cirúrgico e de Tomografia prestados pela CONTRATADA será conforme quadro abaixo:

Serviços	Horários	Nº Técnicos
Técnico em Radiologia no Hospital	12hrs ininterruptas	03 Técnicos diários de segunda a sexta.
Técnico de Radiologia	12hrs ininterruptas	01 Técnico aos sábados, domingos e feriados.
Técnico de Radiologia	12hrs ininterruptas	Sobre Aviso.

11. Será definido de comum acordo entre as partes o dia da realização da assistência técnica preventiva, levando em consideração o movimento de atendimento hospitalar.




2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás
 Rua Teodomiro Rego, nº 249, Centro - CEP 75920-000 - Santa Helena-GO - Fones: 64 3641-1664 / 3641-3794
Memório do Paiva Cabral - Tabelião / Oficial

Selo Digital: 04791506161841094907590 Consulte este selo em:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br> Controle: 090175482-3076

AUTENTICAÇÃO
 Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 9.935 de 18/11/1994. Dou fé em Santa Helena de Goiás - GO, 09 de dezembro de 2015

Daniel Felipe da Costa Soares - Escrevente Autorizado

CARTÓRIO 2º Tabelionato de Santa Helena de Goiás
 3641-1664
 SANTA HELENA DE GOIÁS

12. Os profissionais que prestarem serviços no Hospital de Urgência da Região Sudoeste estão submetidos ao Regulamento Geral e ao Regimento Interno da referida Instituição, no que não contrariar as disposições deste Contrato.
13. Participar das reuniões sempre que solicitado, o que dará com no mínimo cinco dias de antecedência.
14. Integrar e participar das comissões legais e científicas constituídas respeitando o cronograma de reuniões desde que agendadas com antecedência.
15. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.
16. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem iniciados pela CONTRATANTE.
17. Responder TODAS as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
18. Não empregar menores de idade, salvo em hipóteses autorizadas pela legislação.
19. Substituir em até 72 (setenta e duas) horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados.
20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.

PREÇO

21. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor de **R\$ 57.541,00** (Cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais) mensais. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal referente a prestação de serviços mencionada no quadro resumo.
22. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal mensal os seguintes documentos atualizados e válidos dentro do período, dos seguintes âmbitos (conforme Art. 7º, Parágrafos 2º e 3º do Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços da Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar):
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Previdenciários, emitida pelo INSS;
 - Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais.
23. A CONTRATADA assume a obrigação de mensalmente, apresentar a CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciárias e FGTS dos empregados e/ou prepostos designados para a prestação de serviços ora pactuada dentro das dependências da CONTRATANTE, sob pena de retenção do valor que lhe for devido até tal obrigação seja cumprida.
24. As despesas com passagens aéreas e terrestres, hospedagens e alimentação para a realização do referido projeto serão pagas pela CONTRATADA.

Assinatura



2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás
Rua Teodomiro Rêgo, nº 240, Centro - CEP 75820-000 - Santa Helena-GO - Fones: 64 3641-1664 / 3641-3784
Hermínio de Paiva Cabral - Tabelião / Oficial

Selo Digital: 04791506161841084907591 Consulte este selo em:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br> Controle: 090175483-5146

AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou fé.
Santa Helena de Goiás - GO, 09 de dezembro de 2015

Daniel Felipe da Costa Soares - Escrevente Autorizado

CARTELO 2º OFÍCIO
3641-1664
SANTA HELENA
GOIÁS

PRAZO

25. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
26. Este contrato é acessório ao contrato principal mencionado no quadro resumo. Assim, havendo a rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo, este simultânea, instantânea e automaticamente também se rescindirá, sem que haja a necessidade de cumprimento de aviso prévio e qualquer comunicação formal neste sentido entre as partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

27. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico desta Instituição.
28. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
29. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer atuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

30. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional designado pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.
31. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA), inclusive e especialmente técnicos, contra a CONTRATANTE.



RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás
Rua Teodomiro Rago, nº 249, Centro - CEP 75620-000 - Santa Helena-GO - Fones: 64 3641-1664 / 3641-3763

Consulte este selo em:
Selo Digital: 04791506161841094907592 Controle 090175404-SEAS
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou fé em Santa Helena de Goiás - GO, 09 de dezembro de 2015

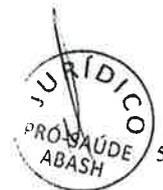
Daniel Felipe da Costa Soares - Escrevente Autorizado

32. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados, aí incluídos os serviços que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.
33. A CONTRATADA responsabiliza-se pela qualidade técnica e pelos respectivos resultados dos exames realizados, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a adoção das providências e dos cuidados necessários para não ocorrer erros de identificação dos resultados dos exames com os respectivos fornecedores de amostras/material, hipótese em que não caberá nenhuma responsabilidade à CONTRATANTE. No caso de eventual procedimento judicial ou administrativo visando esclarecimento e/ou condenação que tenha por objeto a coleta e/ou realização de qualquer exame laboratorial, a CONTRATADA concorda desde já com a sua denunciação à lide, assumindo diretamente a responsabilidade pelo desfecho da ação/processo.
34. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
35. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.
36. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.
37. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

38. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor mensal pago a título de preço, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES



2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás
Rua Teodomiro Rego, nº 249, Centro - CEP 75920-000 - Santa Helena-GO - Fones: 64 3641-1664 / 3641-3784
Hermínio do Paiva Cabral - Tabelião / Oficial

Selo Digital: 04791506161841094907593 Consulte este selo em:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br> Controle: 090175485-5F46

AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado, Livro nº 8.935 de 18/11/1994. Dou fé em Santa Helena de Goiás - GO, 08 de dezembro de 2015

Daniel Felipe da Costa Soares - Escrevente Autorizada



39. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.
40. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

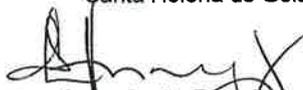
DISPOSIÇÕES GERAIS

41. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.
42. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

FORO

43. As partes elegem a comarca de Santa Helena de Goiás-GO para solução de litígios.

Santa Helena de Goiás, 01 de Junho de 2015.

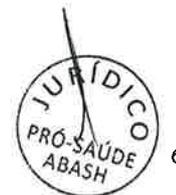

Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Hospital de Urgência da Região Sudoeste


Raymed Hospitalar Ltda - ME

Testemunhas:

1. 
Reginaldo Costa Biffe
RG 2000010375660 SSP/CE

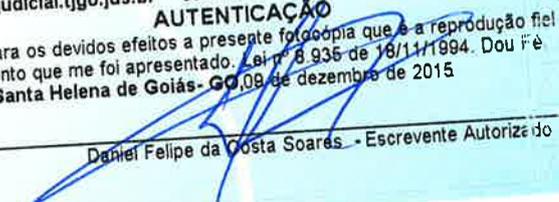
2. 
Maria Candida Borba Brum
RG 2016850147 SSP/R



**2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás**
Rua Teodomiro Rego, nº 249, Centro - CEP 75920-000 - Santa Helena-GO - Fones: 64 3641-1664 / 3641-3784
Homênio de Paiva Cabral - Tabelião / Oficial

Selo Digital: 04791506161841094907594 Consulte este selo em:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br> Controle: 090175486-5641

AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 16/11/1994. Dou Fé
Santa Helena de Goiás - GO, 08 de dezembro de 2015


Daniel Felipe da Costa Soares - Escrevente Autorizado

